

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
APROVADO
EM 14 / 04 / 93
VOTAÇÃO
Ass. Recepção



Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
APROVADO
EM / /
VOTAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão Ass. Recebido

Esta Comissão, entendeu ser de capital importância a formalização de Emenda Aditiva, visando, como já foi dito, aperfeiçoar o projeto. A emenda pretendida, consiste em acrescentar ao artigo 15, do referido projeto, três §§, dando-lhes redação adequada, a saber:

Art. 15 -

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
APROVADO
EM 16 / 04 / 93
3ª e última VOTAÇÃO
Ass. Recebido

§ 1º - Ficam extintas todas as Secretarias e os cargos em Comissão, previstas na Lei Nº 0008, de 02.02.93, não ratificadas nesta Lei;

§ 2º - Ficam mantidos "in totum" todos os cargos de carreira, constantes do anexo I, 1.2, da Lei Nº 0008, de 02.02.93, que instituiu o Quadro de Pessoal da Prefeitura;

§ 3º - A partir da vigência desta Lei, o Município terá 180 (Cento e Oitenta) dias, para promover Concurso Público, para provimento dos cargos, constantes do anexo I, 1.2, da Lei Nº 0008, de 02.02.93 e, 90 (noventa) dias, para instituir a Lei do Regime Jurídico Único e do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Esta é a Emenda.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1.993.

APROVADO

EM 15 / 04 / 93

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

PROJETO DE LEI Nº 13 / 93,

VOTAÇÃO

DE 29 DE MARÇO DE 1993.

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 14 / 04 / 93

VOTAÇÃO

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organização básica do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão - TO, da outras providências.

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 16 / 04 / 93

VOTAÇÃO

Ass. Recepção

decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMO SISTEMA ADMINISTRATIVO, SUAS METAS E OBJETIVOS

Ass. Recepção

Art. 1º - O Poder Executivo, representante da Administração Pública municipal, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam de forma ordenada, as metas e objetivos de governo, em estreita articulação com o Poder Legislativo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação executiva.

Parágrafo único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 2º - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três campos, a seguir especificados :

I - NO CAMPO SOCIAL

a) a melhoria das condições de vida da população, no que diz respeito a alimentação saúde, habitação, educação e oportunidades de trabalho;

b) assistência e proteção à maternidade, a infância e a velhice;

c) o oferecimento de serviços médicos e hospitalares, o fornecimento de medicamentos e cuidados necessários a defesa sanitária da população;

d) combate ao analfabetismo, ampliação das oportunidades educacionais, a melhoria do ensino e a assistência ao estudante carente;

e) implementação e manutenção de programas habitacionais visando as populações de baixa renda;

f) assistência ao trabalhador;

g) incentivo a cultura;

h) o planejamento e o controle do crescimento urbano, visando prioritariamente o bem estar comum dos seus munícipes.

II - NO CAMPO ECONÔMICO

a) participação seletiva na economia municipal limitando-a aos objetivos sociais e institucionais do Município;

b) apoio e assistência ao pequeno e médio produtor rural;

c) apoio a instalação e ou ampliação da atividade comercial e industrial;

d) prestação de assistência técnica a atividade empresarial;

III - NO CAMPO INSTITUCIONAL

a) preservação do meio ambiente;

b) defesa civil da população contra calamidades;

d) a integração do esforço de desenvolvimento do Município às iniciativas do Governo Federal e Estadual, de maneira a assegurar a articulação de programas que melhor atendam às aspirações do Município de Lagoa da Confusão

TÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - Aos Chefes de Departamentos, ao Chefe do Serviço de Merenda Escolar e ao Chefe da Coletoria Municipal, responsáveis pelos órgãos integrantes da Administração Direta Municipal, bem como, aos Dirigentes de cada uma das Entidades da Administração Indireta que o Município vier a criar compete, nos termos desta Lei, prestar auxílio às autoridades mencionadas neste artigo. 7

Art. 4º - A Administração Direta compreende serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública.

Art. 5º - A Administração Indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, para tanto, usufruindo independência funcional.

Parágrafo único - As entidades da Administração Indireta vinculam-se aos órgãos do Poder Executivo, sujeitando-se à fiscalização e ao controle organizados, que, não infringindo o teor da autonomia caracterizada nos seus atos de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e

financeiro e a análise dos seus resultados em cotejo com os objetivos do Governo.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades :

- 1 Prefeito Municipal - PM
 - 1.1 Gabinete do Prefeito - GP
 - 1.2 Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS
 - 1.2.1 Departamento de Ação Social - DEMAS
 - 1.2.2 Departamento de Saúde Pública - DESAP
 - 1.3 Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 - 1.3.1 Departamento de Educação - DEPED
 - 1.3.2 Departamento de Lazer e Cultura - DELAC
 - 1.3.3 Serviço Municipal de Merenda Escolar - SEMUM
 - 1.4 Secretaria Municipal de Industria Comercio e Agricultura - SEICA
 - 1.4.1 Departamento de Indústria Comércio e Agricultura - DEICA
 - 1.4.2 Departamento de Turismo e Meio Ambiente - DETUR
 - 1.5 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF
 - 1.5.1 Departamento de Recursos Humanos - DERHU
 - 1.5.2 Departamento Financeiro Orçamentário - DEFOR
 - 1.5.3 Departamento de Assuntos Imobiliários - DEASI
 - 1.5.4 Departamento de Viação e Obras Publicas - DEVOP
 - 1.5.5 Coletoria Municipal - COLEM

Parágrafo único - O Organograma correspondente a estrutura organizacional criada neste artigo, esta disposto no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito, compete providenciar sobre o expediente, a representação político-social, as audiências, a agenda de compromissos do Prefeito, exercer as atividades de relações públicas e cerimonial, bem como outras atividades de mesma natureza que lhe seja determinada pela autoridade competente.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social, compete: a implementação de programas de assistência a população carente do Município; a assistência e proteção ao menor carente, ao idoso e a maternidade; a assistência e proteção aos socialmente desajustados e aos inválidos; a prestação de serviços assistenciais aos indigentes, e migrantes; a promoção das medidas de proteção da saúde da população, mediante o controle e combate as doenças de massa; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, qualidades de alimentos e da prática profissional médica e paramédica; a administração da rede hospitalar municipal; a administração dos convênios com o Estado e a União; a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde pública do Município; e outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, compete : a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à cultura, educação e lazer; o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e orientação a iniciativa privada nas áreas de sua competência; a articulação com os Governos Federal e Estadual; apoiar e incentivar o desenvolvimento das atividades, culturais, esportivas e de lazer no Município; bem como o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, compete : o planejamento e a execução das políticas e atividades de Governo voltadas para o incremento e disciplinamento da economia municipal; desenvolvimento de programas objetivando atrair investimentos privados na área de sua competência; manter convênios e acordos operacionais com órgãos da Administração Federal e Estadual que atuem nos setores de sua responsabilidade; desenvolver outras tarefas que pela sua natureza sejam correlatas com as suas funções.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compete: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas, consistentes na explicitação da política de pessoal, de suprimentos e apoio logístico as operações de governo; a administração da atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos da Administração Municipal; o acompanhamento e avaliação sistemáticos do desempenho da Administração na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos e programas de gestão; a administração, instrumentalização e operação da política orçamentária e financeira do governo; a prática fazendária e a fiscalização dos tributos que competem ao Município, a gestão das operações financeiras que por força de acordos, convênios ou contratos, o Município venha manter com o Estado, a União, ou com outras entidades de direito público ou privado; a elaboração da contabilidade do Município. Observada o que dispuser a legislação federal, estadual e municipal aplicável as atividades de sua competência; outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 12 - Os órgãos componentes da Estrutura Organizacional do Município e que por força do disposto no artigo 6º desta Lei subordinem-se diretamente as Secretarias Municipais, terão suas atividades, observado o que dispuser as normas aplicáveis a espécie, regulamentadas nos regimentos internos de cada Secretaria.

Paragrafo único - no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os regimentos de que trata o caput deste artigo, serão editados pelos respectivos Secretários.

TÍTULO IV

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

SEÇÃO I

DOS OCUPANTES DOS CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO PREFEITO

Art. 13 - Compete aos ocupantes das chefias dos órgãos diretamente vinculados ao Prefeito, as seguintes atribuições :

I - promover a administração geral dos órgãos em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, da Federal e Estadual;

II - exercer a liderança institucional do setor afeto a sua pasta, promovendo contatos e relações com autoridades dos diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Prefeito e as outras Chefias, em assuntos da sua competência;

IV - delegar atribuições aos ocupantes de cargos comissionados e de direção de seu órgão ou de sua Secretaria;

V - expedir resoluções e atos normativos sobre a organização interna não envolvidas por atos normativos superiores;

VI - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

VI - movimentar o pessoal de sua área de acordo com a lotação aprovada na Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal;

VII - despachar regularmente com o Prefeito, e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IX - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 08 (oito) dias, e propor ao Prefeito as penalidades que não sejam de sua competência;

X - propor ao Prefeito, a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XI - propor ao Prefeito, o afastamento de servidores do órgão, para prestarem serviços fora da sede;

XII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela lei, ou por sua natureza sejam atinentes ao cargo.

SEÇÃO II

DOS OCUPANTES DOS CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AOS SECRETÁRIOS

Art. 14 - Compete aos Chefes de Departamentos subordinados as Secretarias Municipais:

I - planejar, coordenar, orientar controlar e dirigir as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

II - examinar e aprovar os programas de sua alçada para a implantação dos mesmos;

III - articular-se com as demais unidades administrativas, para o bom funcionamento dos serviços;

IV - tomar as decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Secretário as que não sejam de sua competência;

V - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

VI - movimentar o pessoal do Departamento de acordo com a lotação aprovada;

VII - propor ao Secretário, a prorrogação ou antecipação do expediente do órgão sob sua direção, de acordo com as necessidades de serviço

VIII - despachar regularmente com o Secretário, e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 03 (três) dias, e propor ao Secretário as penalidades que não sejam de sua competência;

XI - propor ao Secretário, a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XII - propor ao Secretário, o afastamento de servidores do Departamento, para prestarem serviços fora da sede;

XIII - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhe sejam conferidas por autoridade.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 15 - Ficam criados os cargos em comissão, a que se refere esta Lei, classificados na forma do Anexo I, que dela fica fazendo parte integrante, segundo os quantitativos ali fixados.

Art. 16 - O provimento de cargo em comissão é de livre escolha do Prefeito.

Art. 17 - A remuneração dos cargos de que trata este título, encontra-se fixada no Anexo I desta lei, obedecidos as disposições constitucionais que regem a espécie, notadamente a declinada pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os órgãos componentes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, instituídos pela presente Lei, serão instalados pelo Prefeito de acordo com as necessidades dos serviços e conveniências da Administração.

Art. 19 - Fica o Prefeito autorizado a instituir Grupos Executivos, com a finalidade de ordenar e executar programas de trabalho de caráter especial e de alta prioridade, que sejam necessários ao livre desempenho das ações de governo.

§ 1º - Enquanto existirem os programas para os quais forem instituídos os Grupos Executivos, estes integrarão a estrutura básica do Gabinete do Prefeito, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Prefeito disporá sobre a composição as atribuições e o funcionamento dos Grupos Executivos.

§ 3º - Os recursos para cobertura das despesas originadas com a criação dos Grupos Executivos, serão obtidos com o aproveitamento de dotações orçamentárias, na forma permitida na lei que institui o orçamento municipal e na legislação federal aplicável a espécie.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Confusão, 29 de março de 1993.

ASSIS FRANCISCO CHEFER

PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO

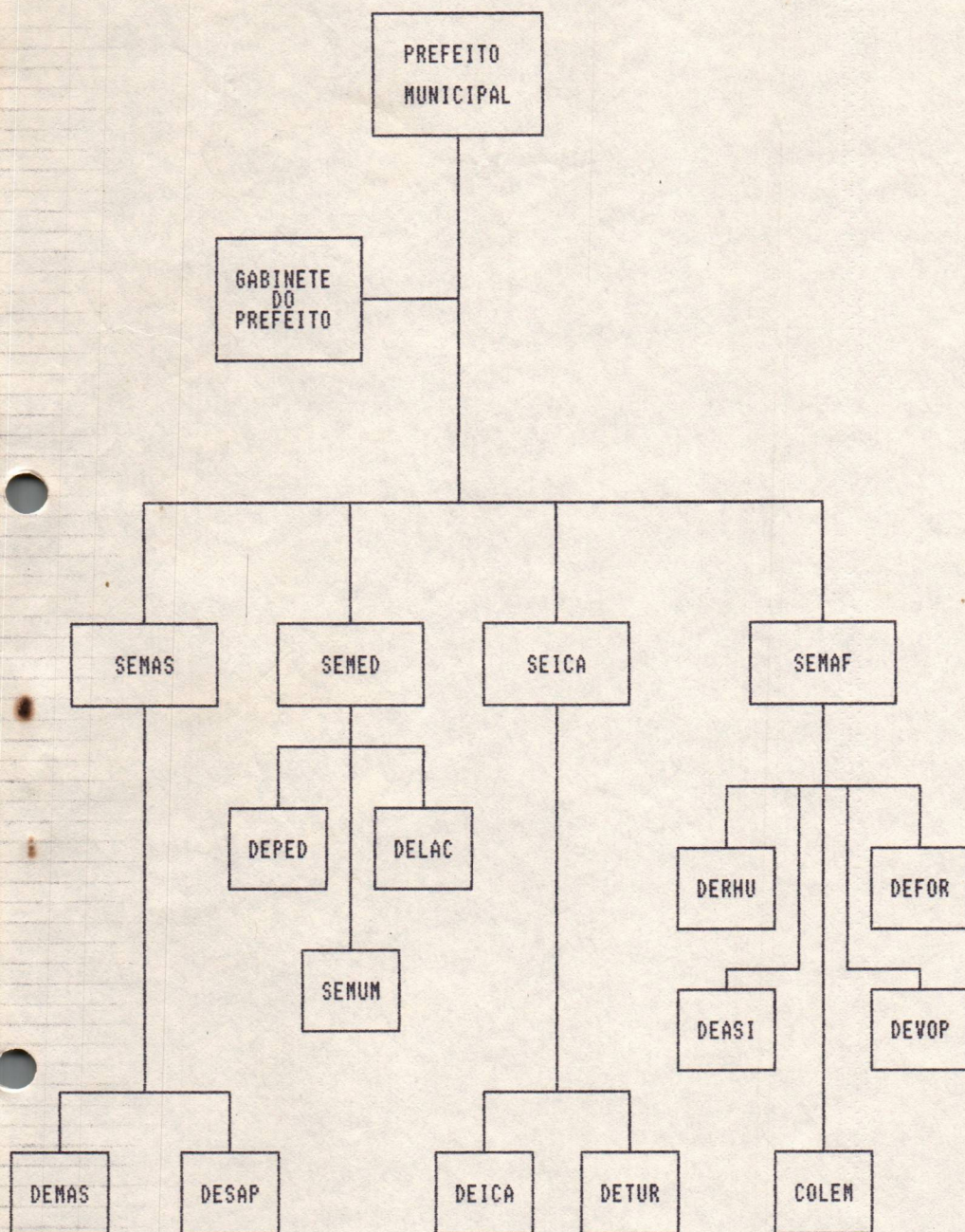
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO

CARGO	REFERENCIA	QUANT.	SALARIO	GRATIFICACAO REPRESENTACAO	TOTAL
SECRETARIOS MUNICIPAIS	CCAS-1	4	4.273.500,00	4.273.500,00	8.547.000,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CCAS-1	1	4.273.500,00	4.273.500,00	8.547.000,00
TOTAL DOS CARGOS COMISSONADOS DA REFERENCIA		5			
CHEFES DE DEPARTAMENTOS	CCAS-2	10	2.564.100,00	2.564.100,00	5.128.200,00
CHEFE DE SERVICO	CCAS-2	1	2.564.100,00	2.564.100,00	5.128.200,00
DIRETOR DA COLETORIA	CCAS-2	1	2.564.100,00	2.564.100,00	5.128.200,00
MOTORISTA DE REPRESENTACAO	CCAS-2	1	2.564.100,00	2.564.100,00	5.128.200,00
TOTAL DOS CARGOS COMISSONADOS DA REFERENCIA		13			
OFICIAL DE GABINETE	CCAS-3	1	1.282.050,00	1.282.050,00	2.564.100,00
TOTAL DOS CARGOS COMISSONADOS DA REFERENCIA		1			
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSONADOS		19			

* CCAS = CARGO COMISSONADO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR



[Assinatura manuscrita]

CONVENCAO : SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
 DEMAS - DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL / DESAP - DEPARTAMENTO DE
 SAUDE PUBLICA / SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO /
 DEPED - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO / DELAC - DEPARTAMENTO DE
 LAZER E CULTURA / SEMUM - SSSERVICO MUNICIPAL DE MERANDA ESCO-
 LAR / SEICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E
 AGRICULTURA / DEICA - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMERCIO E
 AGRICULTURA / DETUR - DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 DERHU - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DEFOR - DEPARTA-
 MENTO FINANCEIRO ORCAMENTARIO / DEASI - DEPARTAMENTO DE ASSUN-
 TOS IMOBILIARIOS / DEVOP - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PU-
 Blicas / COLEM - COLETORIA MUNICIPAL